

**ACTA N.º 26/2007**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/11/2007**  
**REUNIÃO PRIVADA**

Aos cinco dias do mês de Novembro, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Doutor Gonçalo Nuno Caetano Alves, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Dias de Andrade.

Pelas 15h20m o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

**APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 25.

O Sr. Vereador Doutor Caetano Alves entrou mais tarde na Reunião

**SALDO DE GERÊNCIA:** - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 5 de Novembro, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		38.642.381,89€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		24.507.999,14€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		14.134.382,75€
<b>Total das Receitas Orçamentais</b>		<b>40.912.071,99€</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>2.019.446,47€</b>
Receitas Correntes		33.157.577,16€	<b>Saldo para o Dia Seguinte</b>		<b>5.673.990,93€</b>
Receitas de Capital		7.745.906,72€	Execução Orçamental	5.157.460,63€	
Receitas Outras		8.588,11€	Operações de Tesouraria	516.530,30€	
<b>Operações de Tesouraria</b>		<b>2.022.690,05€</b>			
<b>Total...</b>		<b>46.335.819,29€</b>	<b>Total...</b>		<b>46.335.819,29€</b>

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente da Câmara começou por saudar todos os presentes e deu início à reunião.

**Intervenções dos Srs. Vereadores**

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira iniciou a sua intervenção referindo que foi contactado por dois funcionários da Autarquia, candidatos ao concurso para Chefes de Secção, que lhe deram nota de que não foram notificados dos resultados da prova escrita. Sendo verídicas aquelas afirmações, advertiu o Executivo para as consequências que poderão vir a resultar daquela omissão e acrescentou que era indispensável ter em atenção os prazos, na eventualidade de poder vir a existir algum processo de recurso.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira esclareceu, na qualidade de presidente do júri do referido concurso, que apenas teve conhecimento dos resultados das provas na 6ª feira, dia 2 do corrente mês. Quanto à legalidade de todos os procedimentos inerentes ao concurso, comprometeu-se a falar com a Directora do Departamento Jurídico, que também é membro do referido júri.

O Sr. Presidente da Câmara interveio referindo que por uma questão de justiça e prudência, as provas foram feitas e corrigidas pelo CEFA-Centro de Estudos e Formação Autárquica.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira alertou para o facto de não ter sido salvaguardo o princípio de audiência prévia aos interessados, porque os candidatos que tiveram nota negativa, não foram notificados da decisão, para poderem exercerem o direito reclamar.

O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira deu conta de uma visita da ASAE-AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA a duas escolas de ensino básico, e informou que tinham sido apontadas algumas deficiências no seu funcionamento mas que já estavam a ser corrigidas pelos serviços da Câmara.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins interveio para lembrar as solicitações que tinha feito na última reunião de Câmara, respeitantes à documentação relativa aos protocolos escolares e subsídios atribuídos, quer ao nível da Acção Social quer das Associações Desportivas e Culturais, alegando que, no cumprimento do seu mandato como Vereadora da Câmara Municipal, fazia questão de ter todos os dados disponíveis para fazer uma análise profunda daquelas matérias.

O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe em resposta à Sr.ª Vereadora, disse que lhe ia fazer chegar o histórico dos apoios às diversas Instituições Culturais, Sociais e que os respectivos serviços estavam a objectivar em grelhas todos os elementos disponíveis.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** - O Sr. Presidente da Câmara deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**1 REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi apresentado o teor do Projecto de Regulamento em epígrafe, que faz parte integrante da presente acta e que se anexa. Após análise do referido documento, foi o mesmo submetido a votação, tendo sido aprovado, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos Srs. Vereadores Eng. Carlos Santos, Dr. Capão Filipe, Dr. Pedro Ferreira e Doutor Caetano

F.      J.      [Handwritten signatures]

Alves, e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.<sup>a</sup> Marília Martins, Dr. Nuno Marques Pereira, Dr.<sup>a</sup> Margarida Ferreira e Dr. Rocha Andrade.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, nos termos legais, submeter o referido Regulamento a discussão pública, pelo período de 30 dias, em cumprimento do n.º 1, do Artigo n.º 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi presente ao Executivo o Projecto de Regulamento em epígrafe, depois de sujeito a apreciação pública, nos lugares de estilo e publicitado no Diário da Republica, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, conforme deliberação de Câmara de 16 de Abril de 2007. Efectuada a publicitação e divulgado o projecto de Regulamento supracitado, não houve qualquer sugestão ou reclamação dos munícipes e não foi introduzida qualquer alteração ao documento.

Após apreciação do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Projecto de Regulamento, com a introdução da seguinte expressão: “*com carácter definitivo*”, no nº 3 do art. 14º, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

“Artigo 14º  
(Composição Gráfica)  
(...)”

*3 – As Placas Toponímicas, com carácter definitivo, devem ser executadas de acordo com os modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal, anexos a este Regulamento.”*

Mais foi deliberado, também por unanimidade, submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos nos termos da alínea a) nº 6, do art. 64º e da alínea a) do nº2 do art. 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei. n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro.

**MANUAL DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE RECOLHA DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO, DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA E/OU APREENDIDOS À ORDEM DE PROCESSOS-CRIME E DE CONTRA-ORDENAÇÃO DEPOSITADOS NOS PARQUES MUNICIPAIS POR SOLICITAÇÃO DOS TRIBUNAIS E DE ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA PARA DESMANTELAMENTO:** - De acordo com a informação nº 711/DCC/2007 da Divisão de Consultadoria e Contencioso, afecta ao Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o MANUAL referenciado em epígrafe, o qual visa responsabilizar os fabricantes, os importadores e os distribuidores de veículos, os fabricantes e fornecedores de materiais e componentes, os Municípios, as autoridades policiais, as companhias de seguro automóvel, os transportadores de VFV e seus componentes, os operadores de centros de recepção, de desmantelamento, de fragmentação, de valorização e de outras instalações de tratamento de VFV,

incluindo os seus componentes e materiais, pela gestão de veículos em fim de vida, seus componentes e materiais!

**CORRECCÃO DA DEPRESSÃO EXISTENTE NA RUA CARLOS ALELUIA DO PP DO**

**CENTRO:** - Presente a informação PD090/DVC/2007 da Divisão de Vias e Conservação, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, abrir procedimento por ajuste directo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada em epígrafe, pelo valor base de 10.700,00€ (dez mil e setecentos euros), acrescidos de IVA.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar, em cumprimento ao estabelecido no artigo 178º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a Sr. Eng.ª Joana Cruz como fiscal da presente empreitada.

**ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA**

**CONSELHEIRO NUNES DA SILVA À C+S DE CACIA:** - De acordo com a informação n.º 727/GCP/2007 do Gabinete de Contratação Pública integrado no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão de trabalhos da empreitada referenciada em epígrafe, no montante de 29.130,41€ (vinte e nove mil cento e trinta euros e quarenta e um cêntimos), ao abrigo do disposto no art. 28º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ressalvando-se a possibilidade do empreiteiro vir a solicitar a indemnização a ela respeitante, no montante de 2.913,04€ (dois mil novecentos e treze euros e quatro cêntimos), nos termos do n.º 1 do art. 35º do referido diploma legal.

**CONSTRUÇÃO DE 20 HABITAÇÕES SOCIAIS UNIFAMILIARES EM CACIA:** - Presente a

informação n.º 73/DPO/2007 da Divisão de Projectos e Obras integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propor a aprovação de trabalhos a mais, relativamente à obra referida em epígrafe, que consistem na reabilitação do poço existente no terreno da construção, incluindo o sistema de bombagem e rede de distribuição, pelo valor de 4.496,50€ (quatro mil quatrocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA, correspondente a 0,35% do valor da adjudicação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos trabalhos.

**IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL:** - De acordo com a informação n.º 139/2007 da Divisão de

Museus e Património Histórico integrada no Departamento Cultura e Turismo, e na sequência da Deliberação de Câmara de 15 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, considerar o edifício sito na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 168-170, pertença de GERVÁSIO ALELUIA, como imóvel de interesse Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro.

*O Sr. Vereador Dr. Caetano Alves entrou na sala da reunião.*

**TRÂNSITO:** - De acordo com a informação n.º 584/DT/2007 da Divisão de Trânsito integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta para implementação de sinalização no BAIRRO DA MISERICÓRDIA, por forma a melhorar os problemas relacionados com o estacionamento e a circulação viária dentro do próprio bairro.

**2. PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM CD-ROM DIDÁCTICO SOBRE S. GONÇALINHO:**

- De acordo com a informação n.º 755/DCC/2007 da Divisão de Consultadoria e Contencioso integrada no Departamento Jurídico, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração entre a Universidade de Aveiro e o Município de Aveiro, a qual faz parte integrante da presente acta e se anexa, que tem por objecto a disponibilização pela Universidade de Aveiro ao Município de Aveiro, que por sua vez se compromete a disponibilizar à Comissão de Festas de S. Gonçalinho, de suportes e materiais desenvolvidos no âmbito da disciplina de Projecto 1, da licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação da Universidade de Aveiro, no ano lectivo 2006-2007, pelo grupo "S. GONÇALINHO CONTADO ÀS CRIANÇAS".

Foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município de Aveiro e a Universidade de Aveiro, no âmbito do Projecto "II ENCONTRO DE S. GONÇALINHO – A DESCOBERTA DA FESTA DE S. GONÇALINHO", a qual faz parte integrante da presente acta e se anexa, e que visa estabelecer os princípios de colaboração e desenvolvimento do referido projecto.

Mais, foi deliberado, igualmente por unanimidade, delegar no Sr. Vereador Dr. Capão Filipe a assinatura dos referidos protocolos.

**RENOVAÇÃO DOS PROTOCOLOS COM O AGRUPAMENTO DE ARADAS E COM A ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JAIME MAGALHÃES LIMA PARA A UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS:**

- De acordo com a informação n.º 82/PA/2007 da Divisão de Desporto integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação dos Protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal, o Agrupamento de Aradas e a Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, para a utilização dos respectivos pavilhões desportivos.

**MAGUSTO NO MERCADO MANUEL FIRMINO:** - O Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, disse que a intenção do Executivo com a realização de um Magusto no Mercado Manuel Firmino, tinha como objectivo incentivar a participação activa de todos os operadores do referido Mercado e incutir nos Múncipes o espírito antigo de ir às compras àquele mercado, por forma a dinamizar aquele espaço comercial. Assim, e de acordo com a informação n.º 73/2007 da Divisão do Centro de Congressos integrada no Departamento de Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a proposta para a realização do MAGUSTO, no dia 10 de Novembro, no Mercado Manuel Firmino, pelas 10h30m, no âmbito da comemoração do "Dia de São Martinho".

**VIOLA DO RATO, REGUESIA DE REQUEIXO:** - No seguimento de uma comunicação da Junta de Freguesia de Requeixo a informar do bloqueio da passagem do caminho da Viela do Rato, localizada na Rua da

Capela, zona da Maia, no lugar da Taipa, em Requeixo, com 3 barras de cimento e após breve explicação do Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o seu despacho, de 23 de Outubro, que determinou que o Departamento de Serviços Urbanos, acompanhado de elementos da Polícia Municipal, procedessem de imediato, a todas as acções e medidas necessárias à remoção dos obstáculos que impediam o acesso à identificada Viela.

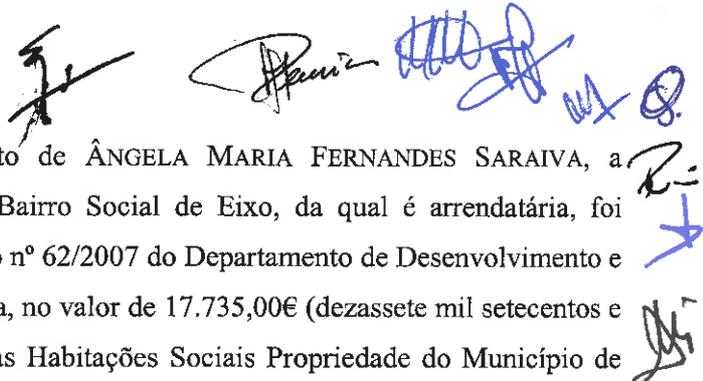
**REDE SOCIAL DE AVEIRO:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe foi presente a informação nº 132/2007 da Divisão de Acção Social e Saúde Pública, a qual identifica as diferentes áreas de intervenção e a metodologia de trabalho propostas na reunião do NÚCLEO EXECUTIVO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS) DE AVEIRO, efectuada no dia 10 de Outubro do corrente ano, para redefinição do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Aveiro, que tem como objectivo a consolidação da Rede Social de Aveiro e os princípios do trabalho em parceria.

**CONCURSO AVEIRO JOVEM CRIADOR 2007:** - De acordo com a informação nº 71/2007 da Divisão de Juventude integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento dos prémios no valor de 1.000,00€ (mil euros) cada um, aos concorrentes, Nuno Bernardino R. Madaleno, Luís Manuel Felício Lourenço, Constança Saraiva, Diogo Ramos Moreira e Teresa Sílvia Antunes dos Santos Dixo, premiados nas diferentes áreas artísticas, respectivamente, Pintura, Fotografia, Escrita, Escultura e Arte Digital no âmbito do concurso “AVEIRO JOVEM CRIADOR”, com vista a incentivar e a promover os valores emergentes nas diferentes áreas artísticas a concurso.

**2.ª ELIMINATÓRIA DO CONCURSO DE BANDAS'07:** - De acordo com a informação nº 65/2007 da Divisão da Juventude integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da licença especial de ruído, para a realização da 2ª ELIMINATÓRIA DO CONCURSO DE BANDAS 2007, a levar a efeito no dia 10 de Novembro, das 22h00 às 24h00, na Casa do Estudante da Associação Académica da Universidade de Aveiro, no âmbito da Semana da Juventude de Aveiro.

**HABITAÇÃO SOCIAL:** - De acordo com o disposto na informação nº 367/2007 da Divisão de Habitação Social, integrada no Departamento de Habitação Social e Acção Social, e na sequência do Plano de Realojamento de 11 famílias aprovado em reunião de Câmara de 22 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao referido Plano de Realojamento.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a proposta de realojamento dos agregados familiares de MARIA DE LURDES DUARTE RODRIGUES e de MARIA LA SALETE VIEIRA MIGUEL RODRIGUES, consideradas em situação de emergência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei 797/76 de 6/11 e do Despacho 38/SEHU/85 de 05/07, e residentes numa habitação sem condições de habitabilidade e, em perigo eminente de ruína, sita na Rua do Gravito, Freguesia de Vera-Cruz e o seu realojamento, na Urbanização de Santiago, Bloco 34-2º A e 2º E, respectivamente.



**HABITAÇÃO SOCIAL:** - Face ao requerimento de ÂNGELA MARIA FERNANDES SARAIVA, a manifestar interesse na aquisição da casa nº 4, sita no Bairro Social de Eixo, da qual é arrendatária, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação nº 62/2007 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, alienar a referida casa à interessada, no valor de 17.735,00€ (dezassete mil setecentos e trinta e cinco euros) e nas Condições Gerais de Venda das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, aprovadas em Reunião de Câmara de 17 de Setembro de 2007.

**SUBSÍDIO:** - Face ao solicitado no ofício da TUNA FEMININA DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE de Aveiro, e de acordo com a informação n.º 64/2007 da Divisão de Juventude integrada no Departamento Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para apoiar a realização da “12ª EDIÇÃO A NOITE DE SERENATAS FEMININAS 2007”, a decorrer no dia 10 do corrente mês de Novembro, pelas 21h00, no Grande Auditório da Reitoria da Universidade de Aveiro.

A Sr.ª **Vereadora Dr.ª Marília Martins** a propósito da atribuição do subsídio, afirmou que sempre foi a favor do apoio logístico em detrimento de apoio monetário porque, na sua opinião, é o acumular de pequenos subsídios que contribui para o aumento da dívida da Câmara Municipal.

**ABATE DE ÁRVORES:** - Face ao teor do ofício remetido pelo PROJECTO AZURVA, a solicitar o abate de Pinheiros no Parque de Azurva, e de acordo com a informação nº 447/2007 da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate das árvores referidas na citada informação, e que estão a pôr em risco a segurança dos utilizadores do Parque ou a interferir com o bom crescimento e desenvolvimento das árvores vizinhas.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que é de todo o interesse preservar os restantes pinheiros.

**ABATE AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 44/SPMC/2007 da Divisão de Património Móvel, integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao inventário municipal da mesa nº 005013, no valor de 20,79€ (vinte euros e setenta e nove cêntimos).

**ABATE AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 45/SPMC/2007 da Divisão de Património Móvel integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao Inventário Municipal de material escolar obsoleto da Escola do 1º Ciclo da Costa do Valado, no valor de 235,13€ (duzentos e trinta e cinco euros e treze cêntimos).

**ABATE AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 48/SPMC/2007 da Divisão de Património Móvel integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao Inventário Municipal de um datador daquela divisão n.º 46622 no valor de 55,53 € (cinquenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos).

**ABATE AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 49/SPMC/2007 da Divisão de Património Móvel integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao Inventário Municipal de um Corta Relva Husqvarma da Divisão de Máquinas e Equipamentos de Transportes n.º 46558 no valor de 616,21€ (seiscentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos).

**ABATE AO INVENTÁRIO MUNICIPAL:** - Face à informação n.º 51/SPMC/2007 da Divisão de Património Móvel integrada no Departamento Económico Financeiro, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate ao Inventário Municipal de material obsoleto da Escola Básica do 1º Ciclo de Esgueira no valor de 104,24 € (cento e quatro euros e vinte e quatro cêntimos).

**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS:** - Face ao e-mail do GRUPO DE CANTARES E XAILES DE AVEIRO a solicitar a cedência do Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos, para a realização do Concerto de Aniversário, no dia 03 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, que autorizou em co-organização a disponibilização do espaço para o referido evento.

**CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS:** - Face ao ofício do CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA VERA CRUZ a solicitar a cedência do Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos, para a realização da FESTA DE NATAL 2007, no dia 16 de Dezembro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência gratuita daquele espaço.

Tendo terminado os assuntos constantes da ordem do dia, o Sr. **Presidente da Câmara** solicitou a introdução de alguns assuntos urgentes, que careciam de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º, parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução dos assuntos abaixo indicados.

**PROCESSO DE OBRAS:** - Em consonância com o Despacho do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e face às explicações prestadas pelo Sr. Eng.º Acílio Vitória, Chefe da Divisão de Ambiente, no âmbito do processo de obras n.º 219/1965, foi deliberado, por unanimidade, notificar MANUEL NEIVA ROCHA para, relativamente à “OFICINA NEIVA”, reduzir o horário de funcionamento em duas horas (uma hora na abertura e uma hora no encerramento), sendo fixado o seu horário de laboração na seguinte plataforma: das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 e conceder a Manuel Neiva Rocha o direito de se pronunciar relativamente à conveniência desta plataforma, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do respectivo ofício, conforme o estabelecido no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, reapreciar o respectivo processo após um mês de laboração no referido horário, e, mensalmente, ser feita a análise da situação no sentido de amenizar ou agravar a medida aplicada.

3  
H. Pereira  
[Handwritten signatures]

**PROIBIÇÃO DO USO DE TABACO NOS EDIFÍCIOS AUTÁRQUICOS:** - De acordo com a informação nº 33/SAÚDE/200, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a criação de áreas de uso de tabaco, nos edifícios e locais a seguir indicados, por forma a dar cumprimento aos requisitos previstos na Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro, próximo.

- No bar do edifício dos Paços do Concelho
- Na esplanada do restaurante do edifício do Centro Cultural e de Congressos
- No foyer do pequeno auditório do edifício do Centro Cultural e de Congressos
- No bar do edifício da “Capitania”

Mais foi deliberado, também por unanimidade, que as áreas propostas, nomeadamente as que se situam no interior dos edifícios, sejam alvo de intervenção com vista a obedecerem aos pressupostos legais, sendo que, em relação aos restantes edifícios Municipais, o uso do tabaco só é admitido nas áreas ao ar livre afectas a esse fim e ainda, que sejam retirados todos os cinzeiros e colocada sinalética de proibição no interior dos vários edifícios municipais.

**3 PROTOCOLO ENTRE O TEATRO AVEIRENSE, A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo celebrado entre o Teatro Aveirense, a Câmara Municipal de Aveiro e a Câmara Municipal de Ponta Delgada, no âmbito do projecto de itinerância da exposição “ARTE CONTEMPORÂNEA EM MARCHA”, cujo teor aqui se dá como transcrito e se anexa à presente acta.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, que a Dr.ª Maria da Luz Nolasco, Directora do Teatro Aveirense, represente a Câmara Municipal de Aveiro naquele evento.

**PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO NO PROJECTO INTERREG SAL DO ATLÂNTICO:** - De acordo com a informação nº 141/2007 da Divisão de Museus e Património Histórico integrado no Departamento Cultura e Turismo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a participação da Câmara Municipal de Aveiro no novo projecto INTERREG SAL DO ATLÂNTICO e assumir a sua coordenação geral (Chefe-de-Fila), com vista à prossecução das acções vocacionadas para a valorização patrimonial e cultural das salinas dos vários sítios, bem como a implementação e dinamização da rota do sal tradicional, criada e estruturada no presente projecto.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17h20m. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria Teresa Rodrigues Marques, Chefe de Secção da Divisão de Organização e Administração.

[Handwritten signature: Maria Teresa Rodrigues Marques]





## **Câmara Municipal de Aveiro**

### **PROJECTO DE REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO**

#### **PREÂMBULO**

Considerando que o actual Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro em 24 de Junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de Julho de 1992, se encontra desactualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, designadamente através dos Decretos-Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 162/2001, de 22 de Maio, n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro e n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, pelo que se torna imperioso criar um novo regulamento adequado a tais alterações;

Considerando que a evolução urbanística, aliada a uma nova organização das vias municipais acarretaram a expansão do sistema dos parómetros, sistema este destinado a regular o fluxo rodoviário dentro do Concelho e a reduzir o estacionamento desordenado e abusivo nas Cidades;

Considerando que, mesmo do ponto de vista ambiental, esta organização e distribuição do estacionamento no Concelho, traz impactos significativos, uma vez que retira das zonas centrais de Aveiro, onde se encontra radicada a maioria dos serviços, grande parte do parque automóvel, criando soluções de estacionamento em zonas periféricas da Cidade, dotadas de um número significativo de transportes públicos;

Considerando ainda que em 25 de Janeiro de 2005 foi constituída a Empresa Municipal Pública MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., entidade responsável pela gestão e exploração do transporte público urbano, nomeadamente o transporte Rodoviário Urbano, o transporte Fluvial, o transporte Ciclável e todos os serviços complementares, desde o Estacionamento, aos Parques e ao Turismo, visando assegurar, à comunidade em particular, e, em geral, a quem visita Aveiro, um Serviço Público de Transporte que permite a articulação de uma rede de mobilidade pautada pelos princípios do desenvolvimento sustentável,

É elaborado o presente REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA.

## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 13º, n.º 1, alínea c) e 18º, n.º 1, alínea a) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 53º, n.º 2, alíneas a) e no artigo 64º, n.º 1, alínea u) e n.º 7, alínea a), todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, nos artigos 70º, 71º e 163º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e alterado pelos Decretos-Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º 162/2001, de 22 de Maio, n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro e n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, assim como pelos artigos 1º, 2º e 4º a 6º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, arts 17º, 34º e 39º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e ainda da Lei n.º 53-E/2006, também de 29 de Dezembro.

### Artigo 2º Objecto

1. O presente Regulamento estabelece o regime do estacionamento de duração limitada do Município de Aveiro e aplica-se a todas as zonas, vias e espaços públicos relativamente aos quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Aveiro o referido regime de estacionamento.
2. A MoveAveiro, E.M., no âmbito das competências que lhe foram estatutariamente delegadas, pode apresentar à Câmara Municipal para aprovação as propostas que considerar adequadas ao estabelecimento das zonas, vias e espaços públicos sob o regime de estacionamento de duração limitada.

### Artigo 3º Definições

Para efeitos do disposto no Regulamento, consideram-se:

- a) **Áreas de Estacionamento**, o conjunto de vias e espaços públicos contíguos que poderão incluir Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, devidamente delimitadas;
- b) **Bolsas de Estacionamento**, espaços de estacionamento, com características de exploração diferenciadas de acordo com o presente regulamento ou regulamentos específicos aprovados;
- c) **Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**, adiante designadas como Zonas de Estacionamento, aquelas em que o estacionamento ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento ou através de sinalização visível na via pública ou em parque, com identificação clara do respectivo regime de utilização, cuja duração é registada num dispositivo mecânico ou electrónico dotado de relógio

(parcómetros), prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente e que emita títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites, não podendo exceder determinado período de tempo.

## **CAPÍTULO II**

### **ÁREAS E BOLSAS DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 4º**

##### **Delimitação**

A Câmara Municipal de Aveiro pode aprovar, dentro de cada uma das zonas referidas no artigo 2º, bolsas, áreas ou dísticos especiais de estacionamento com características de exploração diferenciadas, entre os quais se inclui a atribuição do “Cartão de Residente” e “Cartão de Avençado”.

## **CAPÍTULO III**

### **ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

#### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 5º**

##### **Delimitação**

As zonas de estacionamento de duração limitada abrangem as vias, áreas e espaços públicos como tal aprovados pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 6º**

##### **Classe de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das auto-caravanas, caravanas e outros reboques, salvo sinalização em contrário;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

#### **Artigo 7º**

##### **Estacionamento**

1. O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do título de estacionamento ou selos de isenção, devidamente visíveis.
2. O Município de Aveiro poderá conceder a entidades públicas ou particulares que prossigam fins de utilidade pública “Cartões de Estacionamento Autorizado”, mediante requerimento, no qual deverão ser indicadas as razões justificativas da pretensão, de entre as quais a necessidade imperativa e absoluta da utilização dos veículos no exercício de funções.

3. No caso referido no número anterior compete às entidades garantir que os cartões são colocados nos respectivos veículos e utilizados no exercício de funções ou actividades afectas às mesmas.
4. O Município de Aveiro poderá ainda conceder lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento previstas no presente Regulamento a deficientes motores, bombeiros, ambulâncias e outras entidades equiparadas, também mediante requerimento e após apreciação das razões justificativas da pretensão.

#### **Artigo 8º**

##### **Duração do estacionamento**

1. O estacionamento fica sempre sujeito a um período de tempo máximo de permanência, estabelecido pela MoveAveiro, E.M., tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.
2. O período máximo de duração previsto no número anterior é de duas horas consecutivas.
3. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, sob proposta da MoveAveiro, E.M., poderão ser criadas zonas de estacionamento de duração diversa da definida no número anterior.

#### **Artigo 9º**

##### **Limites horários**

1. Os limites horários são aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro, podendo a MoveAveiro, E.M. fazer propostas com vista a essa aprovação.
2. É permitido estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada das 8 às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira e das 9 às 13 horas, ao Sábado, mediante o pagamento das tarifas definidas no artigo seguinte.
3. Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de tempo.

#### **Artigo 10º**

##### **Tarifário**

1. O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, cujo período mínimo de cobrança será de quinze minutos, está sujeito ao pagamento das tarifas previstas na Tabela anexa, sem prejuízo da sua actualização nos termos do número seguinte.
2. Compete à MoveAveiro aprovar o tarifário anual, o qual deverá ser homologado pela Câmara Municipal de Aveiro nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 39º, por remissão do artº 34º, ambos da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro.
3. A cobrança e a recolha do produto das tarifas nos equipamentos instalados para os efeitos previstos no número um, cabe à MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., enquanto entidade responsável pela exploração e pela gestão das zonas de estacionamento oneroso, nos termos e para os efeitos previstos na alínea e), do número 1, do artigo 4º e na alínea a), do artigo 20º dos respectivos Estatutos.

4. O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Aveiro, nem a MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

#### **Artigo 11º**

##### **Isenção do pagamento da tarifa**

Estão isentos do pagamento da tarifa correspondente ao título de estacionamento os veículos com Cartão de Residente e Cartão de Avençado, e ainda os seguintes:

- a) Em missão de emergência ou de polícia, quando em serviço;
- b) Pertencentes ao Município, desde que devidamente identificados com cartão de modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro;
- c) Autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente os de deficientes que possuam o dístico de identificação de deficiente motor, nos lugares a eles reservados e devidamente identificados nos termos do Código da Estrada e ainda os veículos em operações de carga e descarga, os bombeiros, as ambulâncias e outras entidades equiparadas, desde que estacionados nos lugares reservados a esse fim;
- d) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respectivas categorias;
- e) Todos os abrangidos por legislação especial, quando devidamente identificados;
- f) Detentores dos cartões a que alude o n.º 2, do artigo 7º e o artigos 18º, nos termos aí definidos.

#### **Artigo 12º**

##### **Isenção de duração limitada de estacionamento**

Os veículos indicados no artigo anterior não estão vinculados a quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento estabelecida no artigo 8º do presente Regulamento.

#### **Artigo 13º**

##### **Sinalização**

1. As entradas e saídas das zonas de estacionamento serão devidamente sinalizadas, nos termos definidos pelo Regulamento de Sinalização de Trânsito em vigor.
2. No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, conforme previsto no Regulamento referido no número anterior.

## **SECÇÃO II**

### **TÍTULO DE ESTACIONAMENTO**

#### **Artigo 14º**

##### **Validade**

Fora dos casos previstos no artigo 11º do presente Regulamento, o estacionamento nas zonas de estacionamento definidas de acordo com o disposto no artigo 2º depende da obtenção de título de estacionamento válido, nos termos definidos no artigo seguinte.

#### **Artigo 15º** **Aquisição**

1. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mecânicos ou electrónicos destinados a essa finalidade (parcómetros) e colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.
2. Quando o título não estiver colocado da forma referida no número anterior, presume-se que o lugar de estacionamento não foi pago.
3. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá:
  - a) Adquirir novo título e colocá-lo no interior do veículo de acordo com o estipulado no número 1;
  - b) Ou abandonar o espaço ocupado.
4. O título de estacionamento pode ser substituído ou complementado por equipamento electrónico individual devidamente autorizado.
5. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra equipamento instalado na zona.

#### **Artigo 16º** **Recibo**

Pelo pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, deverá ser emitido recibo, ainda que o pagamento seja feito através de meios automáticos.

### **SECÇÃO III** **CARTÕES**

#### **Artigo 17º** **Cartão de residente e cartão de avençado**

1. Compete à Câmara Municipal emitir o “Cartão de Residente” de acordo com as **Condições de Atribuição do Distintivo Especial “Cartão de Residente”**, aprovadas pela Câmara Municipal.
2. O “Cartão de Residente” atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo em qualquer lugar da sua zona conforme fixado no respectivo cartão.
3. Compete à MoveAveiro, E.M. emitir o “Cartão de Avençado”, mediante o pagamento das tarifas previstas no tarifário em vigor, o qual atribui o direito de estacionar, sem limitação temporal.
4. Deverão constar dos referidos cartões as seguintes menções:
  - a) Identificação do titular;

- b) Zona de estacionamento de duração limitada respectiva, para o cartão de residente;
- c) Prazo de validade;
- d) Matrícula do veículo.

#### **Artigo 18º**

##### **Cartão de estacionamento autorizado**

1. Compete à Câmara Municipal emitir o “Cartão de Estacionamento Autorizado”, mediante apresentação de requerimento, devidamente justificado, pelas entidades referidas no n.º 2, do artigo 7º.
2. O “Cartão de Estacionamento Autorizado” atribui o direito a estacionar gratuitamente o veículo nas zonas de estacionamento de duração limitada, desde que aí se encontrem lugares vagos.

#### **Artigo 19º**

##### **Utilização dos cartões**

1. Os titulares dos cartões devem colocá-los no interior dos veículos, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior, de forma a tornar visíveis as menções neles contidas e com o selo ou marca do ano correspondente, se for o caso.
2. Em caso de falsificação, e para além da responsabilidade criminal do infractor, serão anulados os cartões previstos nos artigos 17º e 18º deste Regulamento, perdendo ainda o seu titular o direito de requerer nova emissão dos mesmos.

#### **Artigo 20º**

##### **Aquisição**

3. O Cartão de Residente deve ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro de acordo com as **Condições de Atribuição do Distintivo Especial “Cartão de Residente”**, e o Cartão de Avençado deve ser requerido à MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., com sede no Centro Coordenador de Transportes de Aveiro.
4. Os cartões de residente têm validade de um ano, caducando no último dia do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo.
5. As condições de atribuição do Cartão de Avençado são aprovadas pela MoveAveiro, E.M. e homologadas pela Câmara Municipal de Aveiro.
6. O Cartão de Estacionamento Autorizado deve ser requerido à Câmara Municipal de Aveiro, com indicação expressa dos fundamentos que justificam tal pretensão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ESTACIONAMENTO NO CENTRO HISTÓRICO**

#### **Artigo 21º**

##### **Estacionamento reservado a moradores**

1. É vedado o estacionamento nas zonas que venham a ser definidas, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, como “Zonas de Estacionamento Reservado a Moradores”.
2. Os titulares do “Cartão de Morador” podem estacionar os seus veículos nas “Zonas de Estacionamento Reservado a Moradores”, sem prejuízo do disposto no número anterior.

#### **Artigo 22º** **Cartão de morador**

Compete à Câmara Municipal emitir o “Cartão de Morador”, mediante requerimento, devidamente justificado, e apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que esta venha a considerar pertinentes, pela deliberação a que alude o n.º 1 do artigo anterior:

- a) Bilhete de Identidade actualizado;
- b) Cartão de eleitor ou, no caso de residir há menos de 6 meses no actual domicílio, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia correspondente;
- c) Carta de condução válida;
- d) Recibo de renda ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- e) Título de registo de propriedade do veículo ou, se for o caso, documento de aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo.

#### **Artigo 23º** **Utilização do cartão**

É correspondentemente aplicável ao “Cartão de Morador” o disposto no artigo 19º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO V** **FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRA-ORDENACIONAL**

#### **Artigo 24º** **Competências de fiscalização**

1. Sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras com atribuições na matéria, compete à MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., a fiscalização do presente Regulamento, por força do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, através de pessoal seu ou de prestadora/concessionária terceira idónea, devidamente recrutada para o efeito.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o pessoal da fiscalização da MoveAveiro, E.M., ou da eventual entidade terceira recrutada pela MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M. serão equiparados a agentes de autoridade administrativa, cabendo-lhes, em especial:
  - a) Prestar esclarecimentos aos utilizadores sobre o sentido e a aplicabilidade das normas estabelecidas no presente regulamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover e controlar o acesso às zonas de estacionamento de duração limitada, assim como o correcto estacionamento dos veículos;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, das normas específicas de cada zona, se as houver, e das disposições do Código da Estrada;
- d) Desencadear, nos termos do artigo 163º e seguintes do Código da Estrada, as acções necessárias ao eventual bloqueamento, remoção e abandono dos veículos em estacionamento indevido ou abusivo;
- e) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infractores, quando verificar a prática de infracções ao Código da Estrada ou outros diplomas legais, para os efeitos previstos no 170º e 171º do citado Código, respectivamente;
- f) Após o levantamento do auto, comunicar aos infractores o teor da infracção verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175º do Código da Estrada, tendo em especial atenção o disposto no artigo 176º do referido Código quanto à forma das notificações;
- g) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infracções ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- h) Registar as infracções verificadas às normas do Código da Estrada;
- i) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

#### Artigo 25º Contra-Ordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações puníveis pelo Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136º e 169º do Código da Estrada:
  - a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;
  - b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70º, n.º 1 do Código da Estrada;
  - c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;
  - d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;
  - e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afecto, de acordo com o disposto no artigo 71º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;
  - f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10º deste Regulamento, nos termos do artigo 71º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.
2. As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), d) e f) são sancionadas com coima de 30 € a 150 €.

3. As contra-ordenações previstas nas alíneas c) e e) são sancionadas com coima de 30 € a 150 €.

#### **Artigo 26º**

#### **Abandono, remoção e bloqueamento de veículos**

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163º e seguintes do Código da Estrada.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 27º**

#### **Norma transitória**

Às zonas de estacionamento e às bolsas de estacionamento já existentes aplicam-se, doravante, as condições estabelecidas no presente Regulamento.

#### **Artigo 28º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo disposto no Código da Estrada, pelo estatuído no Regime Geral de Contra-Ordenações e Coimas, e ainda por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

#### **Artigo 29º**

#### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste Regulamento, nomeadamente o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, aprovado pela Câmara Municipal em 24/06/1992 e pela Assembleia Municipal em 28/07/1992, o ponto 9 da alínea c) "*Ocupações diversas*", do Capítulo III do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, publicado no Apêndice nº 37 do DR nº 69, II Série, de 22/03/2004, com as alterações que lhe foram introduzidas e publicadas no Apêndice nº 95 do DR nº 132, II Série, de 12/07/2005 e DR nº 5, 2ª série, de 08/01/2007.

#### **Artigo 30º**

#### **Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 55º, nº 4 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

## TARIFÁRIO

1) Estacionamento Oneroso: 0,60€ /hora

2) CARTÃO DE AVENÇADO:

a) mensal: 110,00€;

b) trimestral: 280,00€;

c) semestral: 500,00€;

d) anual: 800,00€.

§ único: as tarifas semestrais e anuais podem ser liquidadas mensalmente. No caso de opção pelo Cartão Avençado Anual, será oferecido um passe social anual na MoveBus, ao próprio ou a terceira pessoa à escolha.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

### **EDITAL N.º /200...**

Élio Manuel Delgado da Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião ordinária realizada em ... de ... de ..., e nos termos do n.º 1 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente edital no Diário da República, é submetido à apreciação pública, em anexo, o Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Aveiro, cujo texto faz parte integrante do presente Edital, e que poderá ser consultado nos Serviços Administrativos desta Autarquia sitos no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, Aveiro.

Em conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do citado artigo 118º, convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões ou reclamações, no prazo acima estipulado.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser devidamente publicitados.

Aveiro, ... de ... de 200....

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

---

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)



**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO,  
NO ÂMBITO DO PROJECTO "II ENCONTRO DE S. GONÇALINHO – A DESCOBERTA DA  
FESTA..."**

No domingo mais próximo do dia 10 de Janeiro, realiza-se a Festa de S. Gonçalinho, sendo as festividades marcadas pelo pagamento das promessas ao Santo, agradecendo o seu poder de cura em doenças ósseas e a sua capacidade de resolver problemas conjugais e amorosos, atirando-se quilos de cavacas doces da cúpula da capela para o público.

As gentes do bairro da Beira-Mar, particularmente devotas a S. Gonçalinho, como o carinhoso diminutivo indica, velam pelas tradições associadas às festividades e que vão bastante além do pagamento das promessas. Outros rituais da festa, de crescente relevo municipal, realizam-se dentro da própria capela, a *entrega do ramo* e a *Dança dos Mancos*, expressando uma convivência entre o milagre e o Sagrado, com o interdito e o Profano.

O projecto "II Encontro de S. Gonçalinho – A Descoberta da Festa de S. Gonçalinho", fruto da parceria entre o Município de Aveiro (através do Museu da Cidade de Aveiro), a Universidade de Aveiro (através do Departamento de Comunicação e Arte) e os Mordomos de S. Gonçalinho, pretende:

- Dinamizar a participação activa dos munícipes na festa de São Gonçalinho;
- Apoiar os Mordomos de S. Gonçalinho na organização e dinamização da Festa;
- Promover e divulgar a Festa de S. Gonçalinho de Aveiro;
- Afirmar a singularidade da cultura local manifesta na festa de S. Gonçalinho;
- Desenvolver e aprofundar a investigação sobre a Festa de S. Gonçalinho;
- Promover a edição de uma publicação – "à descoberta da Festa de São Gonçalinho" - com os materiais produzidos no âmbito do evento, que será coordenada pela Prof. Dra. Conceição Lopes e pelo representante que vier a ser designado pelo Município de Aveiro.

Neste contexto, entre:

**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, adiante designado por M.A. ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representado pelo Ex.mo Sr. Vereador, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara Municipal datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007;

e

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO**, adiante designada de UA ou Primeira Outorgante Instituto público, com sede no Campus Universitário de Santiago, 193-3810 - Aveiro, contribuinte nº 501 461 108, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor .....,

É celebrado o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira:**

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os princípios de colaboração e desenvolvimento do projecto designado "II Encontro de S. Gonçalinho – A descoberta da festa de S. Gonçalinho".

#### **Cláusula Segunda:**

Compete ao Município de Aveiro:

- Colaborar com a Universidade de Aveiro, através do Departamento de Comunicação de Arte, na pessoa da Prof. Dra Conceição Lopes, na elaboração do programa do projecto intitulado "II Encontro de S. Gonçalinho – A descoberta da festa de S. Gonçalinho", reproduzido em anexo e parte integrante deste Acordo de Parceria;
- Coordenar com a Universidade de Aveiro, através do Departamento de Comunicação e Arte, na pessoa da Prof. Dra Conceição Lopes, a organização do II Encontro de S. Gonçalinho;
- Coordenar com a Universidade de Aveiro, através do Departamento de Comunicação e Arte, na pessoa da Prof. Dra Conceição Lopes, a execução das actividades associadas ao II Encontro de S. Gonçalinho, a saber: o concurso de escrita criativa "S. Gonçalinho conta um conto e acrescenta um ponto"; os concursos de ideias "S. Gonçalinho – Imagem Viva" e "Cavacas cheias de arte e

imaginação”; as oficinas lúdico-criativas e didácticas “S. Gonçálinho feito de Festa”, “Cavacas em amena cavaqueira” e “S. Gonçálinho – Lugares da Festa”;

- Divulgar o projecto e suas actividades através dos meios ao seu alcance;
- Disponibilizar os recursos logísticos do Município para a realização das actividades acima especificadas, nomeadamente Recursos Humanos, Auditórios e Autocarro;
- Disponibilizar os meios (financeiros e materiais: transcrição das intervenções, recolha dos materiais) necessários à eventual elaboração de uma publicação intitulada “à descoberta da Festa de São Gonçálinho” que organize e divulgue os resultados das comunicações, concursos e demais actividades que contribua para a afirmação da singularidade cultural da cidade de Aveiro, associada a este ritual festivo.

#### **Cláusula Terceira:**

Compete à Universidade de Aveiro:

- Colaborar com o Município de Aveiro, através do Museu da Cidade, na elaboração do programa do projecto intitulado “II Encontro de S. Gonçálinho – A descoberta da festa de S. Gonçálinho”, reproduzido em anexo e parte integrante deste Acordo de Parceria;
- Coordenar com o Município de Aveiro, através do Museu da Cidade, a organização do II Encontro de S. Gonçálinho;
- Coordenar com o Município de Aveiro, através do Museu da Cidade, a execução das actividades associadas ao II Encontro de S. Gonçálinho, a saber: o concurso de escrita criativa “S. Gonçálinho conta um conto e acrescenta um ponto”; os concursos de ideias “S. Gonçálinho – Imagem Viva” e “Cavacas cheias de arte e imaginação”; as oficinas lúdico-criativas e didácticas “S. Gonçálinho feito de Festa”, “Cavacas em amena cavaqueira” e “S. Gonçálinho – Lugares da Festa”;
- Divulgar o projecto e suas actividades através dos meios ao seu alcance;
- Disponibilizar os recursos logísticos do Departamento de Comunicação e Arte para a realização das actividades acima especificadas, nomeadamente Recursos Humanos e Informáticos;
- Colaborar com o Município de Aveiro na organização da eventual publicação da obra intitulada “à descoberta da Festa de São Gonçálinho” com os materiais disponibilizados pelo MA (comunicações dos oradores, fotografias e outras materiais visuais da festa, transcrições dos testemunhos, imagens das obras a concurso e demais actividades ligadas ao projecto).

**Cláusula Quarta:**

Toda e qualquer alteração ao presente Acordo carecerá, sempre, de prévio acordo escrito entre as partes outorgantes.

**Cláusula Quinta:**

Qualquer caso omissivo do presente Acordo de Parceria será acordado entre as partes intervenientes e reduzido a escrito, passando a constituir parte integrante do Acordo de Parceria original.

**Cláusula Sexta:**

O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura e termina no dia em que os parceiros optarem pela sua revogação, nos termos gerais do direito, ou quando se der por concluído o projecto "II Encontro de S. Gonçalinho – A descoberta da festa...".

Aveiro, de Outubro de 2007.

Pelo Município de Aveiro,

---

(Dr. Luís Miguel Capão Filipe)

Pela Universidade de Aveiro,

---

(.....)

## **Anexo**

### 1.Evento Principal:

#### II Encontro de S. Gonçálinho – A descoberta da festa de S. Gonçálinho

Local:

Antiga Capitania do Porto de Aveiro, Assembleia Municipal

Dia:

24 de Novembro (tarde)

Programa:

- Cantares pela Confraria Gastronómica de S. Gonçalo
- Mensagem de Boas Vindas (Sr. Vereador Dr. Luís Miguel Capão Filipe e Juiz das Festas)
- Perspectiva Cultural e da Ludicidade (Prof. Dra. Conceição Lopes)
- Testemunho de Aveiro
- Testemunho da Murtosa
- Testemunho da Freguesia de S. Gonçalo
- Testemunho de Amarante
- Perspectiva Intercultural – Brasil (Prof. Dra. Ester Marques – Universidade Federal do Maranhão e SESC-São Luís do Maranhão/Brasil)

### 2. Concursos Associados:

- “Festa de S. Gonçálinho – Imagem Viva” – criação do cartaz e desdobrável para a Festa de S. Gonçálinho (actividade destinada aos alunos do Curso de Design da UA, cujo

prémio será ver o seu desdobrável e cartaz produzido e utilizado na divulgação da festa, bem como livros da Livraria Municipal);

- “S. Gonçalinho conta um conto e acrescenta um ponto” – desenvolvimento de um concurso de escrita criativa, com várias faixas etárias de avaliação (actividade destinada às escolas, centros de dia, aveirenses em geral...);
- “Cavacas cheias de arte e imaginação” – desenvolvimento de um concurso de criatividade, que consiste no desenvolvimento de uma cavaca de papel, plasticina... muito original e alusiva à festa (as cavacas a concurso ficarão patentes no Museu da Cidade, como autênticas “obras de arte”, para estimular a criatividade dos participantes);

### 3. Oficinas lúdico-didácticas:

- “S. Gonçalinho feito de Festa” – oficina de trabalhos manuais, articulada para diferentes faixas etárias, levada a cabo com o apoio de um jovem artesão ou artista plástico;
- “Cavacas em amena cavaqueira” – actividade em que pais e filhos, avós e netos, aprendem a fazer cavacas e bolos de gema, conversando sobre a festa e a devoção, ontem e hoje;
- “S. Gonçalinho – Lugares da Festa” – visitas guiadas aos lugares da festa.



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- A Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade e com a comunidade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- A referida cooperação deverá ter sempre por objecto a valorização dos docentes, investigadores e alunos desta universidade;
- Para tal, as actividades de cooperação deverão ser enquadradas por protocolos celebrados pela Universidade;
- No âmbito da disciplina de Projecto 1, da Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação da Universidade de Aveiro, foram desenvolvidos diferentes suportes e materiais (em formato digital e formato papel) do âmbito temático das actividades desenvolvidas pela Comissão de Festas de S. Gonçalinho de Aveiro;
- Os referidos suportes e materiais foram desenvolvidos por um grupo de alunos e com a orientação dos docentes da disciplina, no âmbito do projecto "Vamos Festejar o S. Gonçalinho";
- A Câmara Municipal de Aveiro e a Comissão de Festas de São Gonçalinho demonstraram interesse em utilizar os referidos suportes e materiais;
- Os alunos também consideram interessante essa utilização pela Comissão de Festas e pela CMA.

Entre

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO**, adiante designada de UA ou Primeira Outorgante Instituto público, com sede no Campus Universitário de Santiago, 193-3810 - Aveiro, contribuinte n.º 501 461 108, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor .....

e

**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, adiante designado por M.A. ou por Segundo Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representado pelo Ex.mo Sr. Vereador, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, para o que foi autorizado em Reunião de Câmara Municipal datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007;

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a disponibilização, pela Universidade de Aveiro ao Município de Aveiro, que por sua vez se compromete a disponibilizar à Comissão de Festas de São Gonçalinho, dos suportes e materiais desenvolvidos no âmbito da disciplina de Projecto 1, da Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação da Universidade de Aveiro, no ano lectivo 2006-2007, pelo grupo "S. Gonçalinho Contado às Crianças", cujo teor consta do anexo, que faz parte integrante do presente protocolo.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **(Obrigações das outorgantes)**

1. No âmbito de execução do presente protocolo, incumbe à Primeira Outorgante a disponibilização, a título gratuito, dos materiais e suportes referidos na cláusula anterior.
2. Incumbe ao Segundo Outorgante:
  - Utilizar os materiais e suportes facultados pela Universidade de Aveiro de uma forma adequada e apenas para a divulgação e distribuição na comunidade escolar;
  - Incluir na ficha técnica de todos os materiais e suportes a informação relativa aos autores, cuja identificação consta do anexo referido na cláusula 1ª ;
  - Incluir os logótipos da Universidade de Aveiro e do Departamento de Comunicação e Arte em todos os suportes e materiais.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Coordenação)**

A coordenação científica e técnica da execução do presente protocolo incumbe a Ana Margarida Almeida, Professora Auxiliar Convidada no Departamento de Comunicação e Arte e responsável pela disciplina de Projecto 1 da Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação Universidade de Aveiro, e ao representante que vier a ser designado pelo Município de Aveiro.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(Propriedade)**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual atinentes aos suportes e materiais objecto do presente protocolo não é objecto de transferência para o MA.
2. Atento o disposto no número anterior, o MA não poderá modificar os suportes e materiais sem o acordo prévio da Universidade de Aveiro.

3. Salvaguarda-se a possibilidade de a Primeira Outorgante utilizar dados ou conclusões do trabalho objecto do presente protocolo para fins estritamente académicos ou científicos.

**Cláusula 5ª**  
**(Vigência)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de uma ano, renovando-se automaticamente por sucessivos e iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar, por escrito registado com AR, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo ou renovação.
2. Qualquer das outorgantes poderá, no entanto, resolver o presente protocolo por incumprimento de alguma das cláusulas contratuais imputável à outra outorgante, nos termos gerais de direito.
3. O protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, ou cessar, por acordo das partes.
4. As negociações tendentes à modificação ou cessação deste protocolo por mútuo acordo deverão ser reduzidas a escrito, devendo a posição final constar de documento escrito assinado pelos representantes das partes.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela Universidade de Aveiro,

---

Pelo Município de Aveiro,

---

(Dr. Luís Miguel Capão Filipe)

## Protocolo

No âmbito do projecto de itinerância da exposição **Arte Contemporânea em Marcha**, da responsabilidade das entidades: Câmara Municipal de Aveiro, Teatro Aveirense e Universidade de Aveiro, perante o interesse da Câmara Municipal de Ponta Delgada em acolher a referida exposição, surge a necessidade de elaboração do presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e Teatro Aveirense (primeiros outorgantes), aqui representados pela Dra. Maria da Luz Nolasco Cardoso, e a Câmara Municipal de Ponta Delgada, adiante designada por Segunda Outorgante, aqui representado pela Dra. Berta Cabral, é celebrado um protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Finalidade do Contrato)

1. O primeiro outorgante pretende apresentar a exposição *Arte Contemporânea*, na galeria do Centro Municipal de Cultura de Ponta Delgada, em Ponta Delgada;
2. A celebração do presente protocolo confere aos primeiros outorgantes a oportunidade de utilizar o espaço cedido pelo segunda outorgante;
3. A exposição terá a duração aproximada de 57 dias, com data prevista de inauguração para o dia 05 de Novembro e de encerramento no dia 31 de Dezembro de 2007, com possibilidade de prorrogação com a concordância das duas partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações dos Primeiros Outorgantes)

Compete aos primeiros outorgantes:

1. Coordenarem os trabalhos de Concepção se assim o entenderem;
2. Elaborarem os relatórios de conservação das obras a expor à sua chegada e no final da exposição;
3. Coordenar os trabalhos de montagem da exposição, se assim o achar necessário;

4. Superintenderem as acções relativas ao transporte e acondicionamento das obras;

### **CLÁUSULA TERCEIRA** (Obrigações da entidade acolhedora )

Compete à segunda outorgante, em estreita colaboração com os primeiros outorgantes:

1. Ceder a título gratuito o espaço de galeria do Centro de Cultura de Ponta Delgada, para efeitos de apresentação da exposição em epígrafe;
2. Garantir o livre acesso à referida exposição, no seguinte horário: Segunda a Sexta-Feira entre as 8.30h e as 12.30h e entre as 13.30h e as 16.30h. Sábados, Domingos e Feriados entre as 14.00h e as 20.00h;
3. Disponibilizar pessoal de apoio técnico na fase de montagem da exposição;
4. Garantir alojamento e alimentação para um técnico dos Primeiros Outorgantes, durante o período da montagem;
5. Assegurar os custos de transporte do técnico dos Primeiros Outorgantes, no período de montagem da exposição;
6. Garantir as condições ambientais e de segurança do espaço expositivo; Garantir a segurança das obras em exposição, preferencial nas horas de abertura, com acompanhamento permanente de assistente ao local da exposição (galeria do centro Municipal de Cultura), vídeo-vigilância e sistema de alarme de intrusão nos horários de encerramento;
7. Manter em boas condições de higiene o espaço expositivo;
8. Assegurar a produção de todos os materiais promocionais e de comunicação relativos à exposição, com base nos suportes digitais fornecidos pelo primeiro outorgante caso assim o entenda;
9. Submeter à aprovação do primeiro outorgante os protótipos finais de todo o material promocional e de divulgação;



ANIMA CULTURA – UNIPessoal Lda  
Largo Mártires da Pátria, 17 – São José – 9500 – 090 - Ponta Delgada  
E-Mail: cmcpd@hotmail.com ou cultura-desporto@mun-pontadelgada.pt  
Telefone – 296.30 65 10 . Fax – 296.30 65 15  
Contribuinte nº 512072418

10. Proceder à criação de uma mailing lista de convidados para a inauguração;

#### **CLÁUSULA QUARTA** (Cessação do Contrato )

1. No final do período estipulado (cláusula primeira, ponto 3), a segunda outorgante procurará assegurar o transporte dos bens expostos e procederá por este meio (transitário) à entrega dos mesmos no local de recolha;
2. A cessação do contrato, será considerada 8 dias após o terminus da exposição.

Feito em dois exemplares.

Ponta Delgada, aos 24 dias do mês de Maio de 2007

Em representação dos Primeiros Outorgantes,

---

Dra. Maria da Luz Nolasco Cardoso

Em representação da Segunda Outorgante,

---

Dra. Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral



ANIMA CULTURA – UNIPessoal Lda  
Largo Mártires da Pátria, 17 – São José – 9500 – 090 - Ponta Delgada  
E-Mail: cmcpd@hotmail.com ou cultura-desporto@mun-pontadelgada.pt  
Telefone – 296.30 65 10 . Fax – 296.30 65 15  
Contribuinte nº 512072418

## Acordo de Colaboração Institucional

Entre:

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**, portadora do número de pessoa colectiva n.º 505931192, sita no Cais da Fonte Nova, 3810 - 200 Aveiro e **TEATRO AVEIRENSE** com a pessoa colectiva n.º 507327985, sita na Rua Belém do Bara, 3810-066 Aveiro, neste acto representados pela Dra. Maria da Luz Nolasco Cardoso, como primeiros outorgantes,  
e,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**, portadora do número de pessoa colectiva n.º 512012814 sita na Praça do Município, 9500, Ponta Delgada, como segundo outorgante, representada pela presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Dra. Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

peçoas cujas identidades foram legalmente reconhecidas, lavrou-se o presente Acordo de Colaboração Institucional que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente Acordo tem como objectivo a colocação pelos primeiros outorgantes, nas instalações do segundo, dos bens discriminados na relação anexa, pertencentes aos primeiro outorgantes, os quais se destinam a ser expostos ao publico pelo segundo outorgante.

### Cláusula Segunda

O segundo outorgante, promoverá o acondicionamento, da exposição nas suas instalações, ou em locais pelo mesmo escolhidos, dos bens a que se refere a



ANIMA CULTURA – UNIPESSOAL Lda  
Largo Mártires da Pátria, 17 – São José – 9500 – 090 – Ponta Delgada  
E-Mail: cmcpd@hotmail.com ou cultura-desporto@mun-pontadelgada.pt  
Telefone – 296.30 65 10 . Fax – 296.30 65 15  
Contribuinte nº 512072418

Cláusula anterior, pelo período compreendido entre 05 de Novembro e 31 de Dezembro de 2007.

### Cláusula Terceira

A segunda outorgante, procurará assegurar o transporte dos bens e procederá à sua entrega nas instalações designadas pelos primeiros outorgantes.

### Cláusula Quarta

Ao presente acordo aplica-se subsidiariamente a lei civil vigente.

Ponta Delgada, 24 de Maio de 2007

Os Primeiros Outorgantes,

A Segunda Outorgante,

\_\_\_\_\_  
(Dra. Maria da Luz Cardoso)

\_\_\_\_\_  
(Dra. Berta Cabral)